



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 0465/2010

(Revogada pela Lei nº 733/2017 vigente a partir de 01/03/2017)

**DISPÕE SOBRE O VALOR DAS
DIÁRIAS A SEREM PAGAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

~~A Câmara Municipal de Tocos do Moji aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** - O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.~~

~~**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.~~

~~**Art. 2º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.~~

~~**Art. 3º** - Os valores das diárias serão subdivididos conforme três classes de servidores sendo:~~

~~I - agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, e demais cargos de confiança;~~

~~II - motoristas a serviço do transporte da Saúde;~~

~~III - demais servidores.~~

~~**§ 1º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.~~

~~**§ 2º** - O nível XV, constante no anexo I desta Lei, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) caso seja realizado pelo chefe do Executivo.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

~~§ 3º – Para viagem à Brasília/DF, os níveis de diária V, X, XV, constadas no Anexo I desta Lei, serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.~~

~~§ 3º – O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do Índice Geral de Preços - IGP.~~

~~§ 4º – No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.~~

~~Art. 4º – São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Diretor ou Responsável pela unidade a qual o servidor está alocado e o Chefe do Executivo.~~

~~Parágrafo único – Caso a diária seja solicitada pelos Agentes Políticos o deferimento será feito apenas pelo Chefe do Executivo.~~

~~Art. 5º – A solicitação de diária será feita através de formulário próprio (R.D.V) – Requerimento de Diária de Viagem, conforme Anexo II desta Lei, e será obrigatório para todas as classes de servidores conforme Art. 3º desta Lei.~~

~~§ 1º – O Requerimento de Diária de Viagem (R.D.V) deverá ser deferido e protocolado no setor de contabilidade com antecedência mínima de três dias contados a partir do início da viagem.~~

~~§ 2º – Em hipótese alguma o servidor será reembolsado caso ele viaje sem que o Requerimento de Diária de Viagem (R.D.V) seja feito/deferido e conseqüentemente sem que o Empenho prévio seja emitido.~~

~~Art. 6º – Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe.~~

~~Art. 7º – Para viagens aéreas poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

~~§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:~~

~~I - hospedagem, incluindo alimentação;~~

~~II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.~~

~~§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.~~

~~§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária caso opte somente pela aquisição de passagens, seja a utilização de contrato com agenciador caso opte pelo pacote completo.~~

~~**Art. 8º** - É da responsabilidade do servidor que fizer jus à percepção de diária, no prazo máximo de dez (10) dias, contados do dia posterior ao retorno do deslocamento, a prestação de contas e a comprovação do efetivo cumprimento do motivo do deslocamento e dos gastos, cabendo ao mesmo a mesma atitude de comprovação aos órgãos de controle interno do Município e ao Tribunal de Contas do Estado, se assim for solicitado.~~

~~§ 1º - Como forma de comprovação de viagem é necessário anexar junto à prestação de contas documentos:~~

~~I - realização de cursos: certificado de participação e/ou declaração de presença da instituição responsável pelo curso;~~

~~II - viagens a serviço do transporte da saúde: anexar junto à prestação de contas mapa de viagem do motorista (Anexo IV) e relação de pacientes transportados (Anexo V);~~

~~§ 2º - O não cumprimento do estabelecido no caput do artigo anterior ensejará a devolução de valores pelo inadimplente no prazo de cinco (5) dias ou descontado em folha de pagamento, e ainda ficando impossibilitado de receber outro pagamento a este título, antes da regularização da situação apontada.~~

~~§ 3º - A prestação de contas da diária deverá ser feita através do preenchimento do Relatório de Prestação de Contas conforme Anexo III desta Lei.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

~~Art. 9º – Quando houver necessidade do detentor de diárias, de alterar o itinerário ou período de estada fora do Município, deverá ser feita justificativa por escrito, para possível complementação ou devolução de valores.~~

~~Art. 10 – O servidor que comprovadamente forjar necessidade de sua estada fora do Município, com finalidade de usufruir das vantagens da presente Lei, será punido e instaurado processo administrativo e às sanções daí decorrentes.~~

~~Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 171 de 22 de fevereiro de 2002.~~

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, MG, 30 de setembro de 2010.

Antônio Rosário Pereira
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO TOTAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

DEMAIS SERVIDORES

NÍVEL	DISTÂNCIA	VALOR
I	Municípios Até 110 km	R\$ 16,50
II	Municípios de 111 km a 200 km	R\$ 25,00
III	Municípios de 201 km a 350 km	R\$ 38,00
IV	Municípios acima de 351 km	R\$ 55,00
V	Diárias para Pernoite	R\$ 190,00

MOTORISTAS A SERVIÇO DO TRANSPORTE DA SAÚDE

NÍVEL	DISTÂNCIA	VALOR
VI	Municípios Até 110 km	R\$ 16,50
VII	Municípios de 111 km a 200 km	R\$ 25,00
VIII	Municípios de 201 km a 350 km	R\$ 38,00
IX	Municípios acima de 351 km	R\$ 55,00
X	Diárias para Pernoite	R\$ 190,00

AGENTES POLÍTICOS

NÍVEL	DISTÂNCIA	VALOR
XI	Municípios Até 110 km	R\$ 25,00
XII	Municípios de 111 km a 200 km	R\$ 33,00
XIII	Municípios de 201 km a 350 km	R\$ 46,00
XIV	Municípios acima de 351 km	R\$ 66,00
XV	Diárias para Pernoite	R\$ 200,00



ANEXO II

				
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI				
REQUERIMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM				
Nome:				
Matrícula:				
Cargo:				
Tipo de Agente:			R.D.V. n.º	
Prazo Prestação:				
Programação			Destino	Km
Hora	Data	Dias úteis		
Saida:				
Chegada:				
			Quantidade Diária Autorizada em RDV:	
			Valor Autorizado:	
Justificativa da Viagem:				
Requerente			Detalhe da Diária	
			Quantidade	Nível (+ %) Valor
Assinatura do Requerente				
Data:				
			0	R\$ -
Autorização do Departamento			Deferimento:	
Responsável pelo Departamento			Executivo	

TM.2010.0001



ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA DE VIAGEM

Nome:
Matrícula:
Cargo:

Diária Entregue em:
Prazo Final:

Empenho:

Valor Entregue:

Quantidade Diária Entregue em RDV:
R.D.V. n.º

Relatório de Viagem:

Diária Utilizadas:

Quantidade	Nível	(+ %)	Valor
0			R\$ -

Assinatura do Requerente

Responsável pelo Departamento

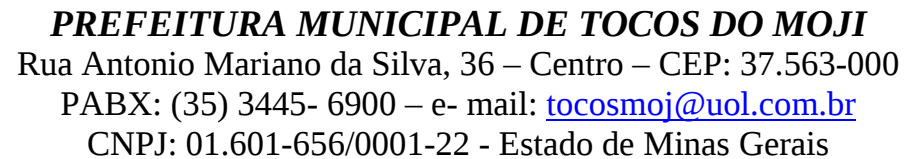
Esta prestação de contas deu entrada na Divisão de Contabilidade em:

Certificamos haver examinado a presente Prestação de contas encontrando-a exata, opinamos pela Aprovação.

Tocos do Moji

Contador

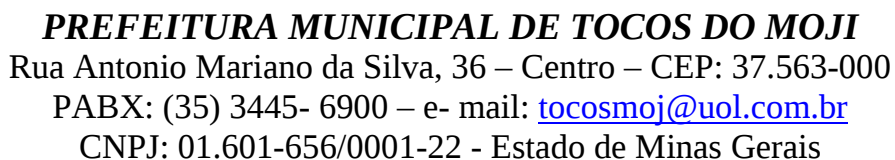
Controle Interno



MAPA DE VIAGEM DO MOTORISTA

Motorista

Diretor Depto de Saúde

[illegible]

Diretor Depto de Saúde